



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 541/2008

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores
da Câmara Municipal de Vereadores de
Capivari do Sul pra a Legislatura 2009/2012.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: A ausência do Vereador na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por sessão, valor este não superior a R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).

§. 1º. A ausência do Presidente na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 690,00 (seiscientos e noventa reais) por sessão, valor este não superior a R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).

§. 2º. Considera-se como justificativa legal, doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, sob forma de requerimento aprovado pela Mesa Diretora.

§. 3º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§. 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§. 5º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do Art. 2º dividido pelo número de dias de sessão dentro do mês, e multiplicada ao número de sessão freqüentada.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal (lei nº 385/04).

§ 1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§. 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como outras legislações a serem estabelecidas.

§.3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único: A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 7º. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo Único: A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 31 de julho de 2008.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Sec. Mun. de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”